

INTERESSADA: ESCOLA POLITEC DE OLINDA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA – EIXO
TECNOLÓGICO: AMBIENTE SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 66/2008 *Publicado no DOE de 15/12/2009 pela Portaria SECTMA
nº 375/2009, de 14/12/2009*
PARECER CEE/PE Nº 134/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/11/2009**

I – RELATÓRIO:

Através de ofício n.003/2008, protocolado neste Conselho, o diretor pedagógico da Escola Politec de Olinda, localizada na Avenida Sigismundo Gonçalves, 184 - Varadouro – Olinda/PE, solicita no Processo nº 66/2008, autorização do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança.

Consta no processo a seguinte documentação:

- ofício nº 003/2008, do diretor pedagógico da escola ao presidente do CEE/PE;
- xerox do D.O da Portaria SE nº 5674, de 04/06/1999, de funcionamento da escola e da Portaria SE Nº 408 de 31/01/2003;
- ofício nº 004/2009,encaminhando atendimento das exigências da SECTMA;
- ofício nº 005/2009 à Secretaria de Saúde /PE;
- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- certidões negativas atualizadas;
- certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- certidão de acessibilidade;
- relação dos locais de estágios e dos respectivos supervisores;
- cópia dos convênios de celebrados;
- cópia do formulário de convênio;
- modelo da ficha de avaliação de estágio;
- plano de estágio;
- termo de compromisso de estágio;
- plano de cargos e salários/2009;
- plano de capacitação de docentes;
- relação nominal dos docentes com cópia dos documentos;
- relação nominal do pessoal técnico e administrativo;

- modelo de diploma;
- quadro resumo de apresentação do plano de curso;
- plano de curso atendendo exigências da SECTMA;
- regimento, projeto pedagógico;
- matriz curricular;
- proposta pedagógica atualizada;
- ofício Nº 95/2009 da SECTMA enviando relatório;
- relatório da comissão de especialistas da SECTMA.

II – ANÁLISE:

O processo Nº 66/2008 foi analisado por esta relatoria, considerando a documentação anexada e o relatório de avaliação *in loco* da Comissão de Especialistas da SECTMA. Para visita de avaliação da qualidade das condições de oferta do curso, a comissão foi formada através da Portaria Nº 203/2008, de 23/12/2008, constituída por Jane Cordeiro da Silva - coordenadora da comissão, Rosalina dos Santos Rafael de Menezes - especialista docente, e Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim - representante do Conselho Regional de Farmácia, realizando a visita em 03/06/2009, para relato das condições da autorização do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

No relatório, está justificado o período de análise pelo aguardo do Conselho Federal de Farmácia que, no referido momento, estava, debatendo sobre o Curso de Farmácia, sendo assim, em 11/06/2008, a solicitação foi protocolada, no CEE, em 01/10/2008, na SECTMA, em 23/12/2008, foi formada a comissão de avaliação por portaria, em 19/01/2009 foi entregue ao especialista do Conselho Regional de Farmácia e, em 03/06/2009, a visita da comissão de avaliação.

Após análise da comissão de especialistas e desta relatoria, fez-se necessário que a instituição cumprisse algumas exigências que foram atendidas e anexadas ao processo: certidões negativas de débitos fiscais atualizadas; quadro resumo de apresentação do plano de curso; alterações do plano de curso no conteúdo programático, no plano de ensino da disciplina de Tecnologia dos Medicamentos, na distribuição de carga horária, cópia de declaração de conclusão do curso da secretária pedagógica, cópia dos termos dos convênios e na estrutura física, na rampa de acesso e as barras no sanitário para atender a pessoas com deficiência.

A justificativa apresentada no Plano de Curso contempla informações fundamentadas em dados estatísticos, mostrando que mais de 90% dos profissionais que exercem as atividades específicas não possuem a devida qualificação profissional para o exercício adequado da profissão, e os objetivos elaborados estão definidos e coerentes com a justificativa.

O regimento define os requisitos necessários à autorização do referido curso e a proposta pedagógica apresentada está construída considerando aspectos necessários à formação dos estudantes.

De acordo com os requisitos de acesso para ingresso no curso, o aluno deverá ter concluído o ensino médio subsequente ou declaração de vínculo que esteja cursando concomitante. O perfil de conclusão prevê a formação de competências gerais e específicas, que permite atuação profissional atendendo a necessidade do mercado de trabalho. O modelo do diploma constante na documentação será expedido ao final de todos os módulos desde que apresentado o certificado de conclusão do ensino médio.

O currículo está elaborado contemplando as competências, habilidades, bases tecnológicas, bem como, ementas, conteúdos programáticos e bibliografia básica das disciplinas com foco no perfil de saída do estudante, em conformidade com a legislação vigente.

A organização curricular está distribuída em seis módulos, sendo cinco referente à parte teórica prática com 1248 horas e um módulo para estágio supervisionado com 480h, perfazendo um total de 1728 horas, oferecido nos turnos da manhã, tarde e noite, com h/a de 60min, disponibilidade de 30 vagas por turma e duração de 20 meses.

O estágio supervisionado é obrigatório para obtenção do diploma do curso, tem duração de 480h, terá acompanhamento sistemático por um professor, supervisores de estágio da área específica e por profissional da instituição concedente. Poderá ser realizado em instituições públicas e/ou privadas, mediante celebração de convênio. No estágio não-obrigatório, para o aluno que fizer opção, a carga horária deverá ser numa atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, constando no histórico escolar do aluno.

Os critérios de avaliação têm como referência o perfil profissional de conclusão estabelecido no plano, e será considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis), em cada componente curricular, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas antes e após a recuperação. Para os que não demonstrarem desempenho satisfatório, haverá recuperação, durante o processo mediante atividades presenciais para que os alunos adquiram as competências necessárias à conclusão do curso. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão adotados pela instituição, de acordo com o exposto no art.11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 de 05/10/1999 da legislação vigente.

A estrutura física da escola apresenta boas instalações para as atividades administrativas e pedagógicas, tendo as salas de aula capacidade de atendimento de 30 a 50 alunos por turma, com mobiliários, materiais e equipamentos com condições favoráveis. A escola, em sua estrutura física, tem condições de acessibilidade para deficientes conforme a legislação vigente.

O laboratório específico de Farmácia com equipamentos e materiais necessários ao curso tem capacidade para atendimento da demanda;

A biblioteca tem acervo que atende à necessidade do curso, atualizado com livros específicos da área de Farmácia, está disponibilizado três computadores para pesquisa, dispõe de uma auxiliar para atendimento a demanda e apresenta uma iluminação satisfatória com materiais e equipamentos.

Quanto ao laboratório de informática, foi solicitado por esta relatoria um relatório específico, visto que não foi descrito no relatório da comissão da SECTMA, o qual foi atendido e anexado ao processo.

O quadro docente e técnico, segundo documentação, é constituído por profissionais com formação e experiência na área de atuação. A instituição possui um plano de cargos e salários, como também um Plano de Capacitação.

Segue a Matriz Curricular a ser trabalhada pela instituição, com o componente Ética e Legislação descrito no processo como fundamental, básico e necessário ao desenvolvimento dos conhecimentos e da atividade profissional farmacêutica, com apenas uma carga horária de 36h. Neste sentido, propõe-se que, além do componente curricular, contido no módulo I, o tratamento transversal da Ética e Cidadania, seja abordado em todos os módulos, dada à real necessidade na formação do profissional em qualquer área de atuação.

MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS						
	I	II	III	IV	V	VI	CH
CITOLOGIA	6						72
QUÍMICA	3						36
TÉCNICA FARMACÊUTICA I	3						36
ÉTICA E LEGISLAÇÃO	3						36
CIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS I	3						36
HISTOLOGIA		3					36
QUÍMICA ORGÂNICA		3					36
SAÚDE PÚBLICA I		3					36
MICROBIOLOGIA PARASITOLOGIA (Noções Básicas)		3					36
CIÊNCIA DOS MEDICAMENTOS II (Pré-requisito Ciência dos Medicamentos I)		6					72
ANATOMIA E FISIOLOGIA			3				36
SAÚDE PÚBLICA II (Pré-requisito Saúde Pública I)			3				36
BIOQUÍMICA (Noções Básicas)			3				36
FARMÁCIA COMERCIAL			6				72
BIOSSEGURANÇA E QUALIDADE LABORATORIAL			3				36
TECNOLOGIA DOS MEDICAMENTOS				3			60
FARMÁCIA HOSPITALAR I				3			60
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO I				3			60
CONTROLE DE QUALIDADE QUÍMICO				3			60
ASSISTÊNCIA À SAÚDE				3			60
FARMÁCIA HOSPITALAR II (Pré-requisito Farmácia Hospitalar I)					3		60
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO II (Pré requisito Farmácia de Manipulação I)					3		60
CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICO					3		60
TÉCNICAS QUÍMICO-TOXICOLÓGICAS					3		60
TÉCNICA FARMACÊUTICA II (Pré-requisito Téc. Farmacêutica I)					3		60
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO						480	480
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	18	18	18	15	15	480	1728

Recomenda-se que seja explicitada, abaixo da Matriz Curricular, a existência da opção para o aluno pela realização do Estágio não Obrigatório.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à autorização do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, na Escola Politec de Olinda, situada na Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 184, Varadouro - Olinda /PE.

O presente parecer de autorização do curso é por quatro anos, conforme estabelecido na Resolução CEE/PE Nº 01/2005, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e ao órgão estadual competente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA– Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 23 de novembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente